

ABUSO E VIOLÊNCIA FINANCEIRA CONTRA O IDOSO: UM DRAMA FAMILIAR

Elizângela Souza da Guarda¹; Neri Tisott².

¹Graduanda em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS,

²Mestre em Direito no Centro Universitário de Maringá-PR; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS.

RESUMO

Muito embora a Constituição Federal institua à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos defendendo sua dignidade e bem-estar, a realidade social tem divergido deste preceito constitucional, uma vez que rotineiramente surgem relatos de idosos que sofrem maus-tratos em asilos, hospitais e até mesmo no âmbito familiar onde muitas vezes são tidos como estorvos. Neste cenário preocupante, tem crescido os casos de violência financeira e patrimonial contra idosos, os quais instituídos de exacerbada confiança e ingenuidade acabam por confiar a terceiros seus recursos financeiros e patrimônios, acarretando golpes e prejuízos pecuniários de grande monta. Logo, por confiar em terceiros os idosos tornaram-se as vítimas mais frequentes de estelionatos e senão bastasse, acabam sendo vítimas de seus próprios familiares (filhos, netos, genros, noras etc.) que aproveitando-se da ingenuidade e pouco conhecimento, e da vulnerabilidade do idoso, fazem empréstimos consignados em benefícios, compras em crediários sem a intenção de pagar, falsificam assinaturas, dentre outras condutas lesivas ao idoso. Ocorre que, embora seja um problema de enorme relevância social, a violência financeira e patrimonial contra o idoso é um assunto de difícil investigação e debate, diante da dificuldade que a vítima idosa tem em denunciar a própria família. Assim, o presente estudo busca analisar a frequência e o tipos de crimes financeiros e patrimoniais que são praticados contra idosos no próprio ambiente familiar, contrapondo a ideia constitucional de que a família tem o dever de zelar pelo idoso, analisando por fim a dificuldade de se resolver a problemática diante do vínculo familiar e afetivo entre vítima e criminoso.

PALAVRA-CHAVE: idoso; violência financeira; âmbito familiar.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento é algo inevitável, com ele, chegam as vulnerabilidades, as fragilidades, a dependência a terceiros e a necessidade de cuidados especiais.

Por uma obrigação legal e sobretudo moral, os idosos tornam-se responsabilidade de seus familiares mais novos, como filhos e netos. São esses os responsáveis por garantir-lhes na velhice maior tranquilidade e bem-estar, lhes ofertar segurança os protegendo de maus-tratos e golpes. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como lhes garantindo o direito à vida. (BRASIL, 1988)

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) prevê em seu artigo 3º, a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o efetivo acesso ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e pôr fim à convivência familiar e comunitária. Além disso, em seu artigo 8º o Estatuto do Idoso estatui que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social. (BRASIL, 2003)

Nota-se, portanto, que a família tem o dever de proteger os direitos fundamentais dos idosos. Entretanto, embora a eles sejam imputada tal obrigação, tem chamado a atenção o número de ocorrências envolvendo idosos que são vítimas de seus próprios guardiões, os quais ao invés de protegê-los, se aproveitam da vulnerabilidade para ter vantagens financeiras.

Segundo dados obtidos por Cecília Minayo em pesquisa realizada pelo Instituto Oswaldo Cruz mais de 60% (sessenta por cento) dos casos de violência contra idosos ocorrem nos lares. Consoante o estudo dois terços dos agressores são filhos, que agredem mais que filhas, noras ou genros, e cônjuges, nesta ordem. (TANIGUCHI, 2019)

Diante disso, o presente estudo busca tratar de uma das problemáticas mais presentes no cotidiano brasileiro, embora poucos a reconheçam assim: o abuso e a violência financeira contra o idoso no âmbito familiar.

2 A PESSOA IDOSA E O ENVELHECIMENTO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2005) são idosas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Na mesma senda, o Estatuto do Idoso em seu artigo 1º dispõe que idosos são pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (BRASIL, 2003)

Todavia, para Pereira (2018) a idade cronológica não é um marcador preciso para as mudanças que acompanham o envelhecimento, uma vez que existem diferenças significativas relacionadas ao estado de saúde, participação e níveis de independência entre pessoas que possuem a mesma idade.

Logo “não se pode definir o idoso apenas pela idade cronológica, devendo considerar as condições funcionais, físicas, mentais e de saúde que ele apresenta, pois o envelhecimento é um processo individual.” (PEREIRA, 2018, p. 16).

No mesmo contexto, Salgado (2007, p.68) define o envelhecimento como:

Um processo multidimensional, ou seja, resulta da interação de fatores biológicos, psicoemocionais e socioculturais. Executando a razão biológica que tem caráter processual e universal, os demais fatores são composições individuais e sociais, resultado de visões e oportunidades que cada sociedade atribui aos seus idosos. (SALGADO, 2007, p.68)

Desta forma, pode-se dizer que o envelhecimento não é apenas uma questão cronológica, sendo também um fruto da sociedade em que se vive, de modo que os fatores biológicos, cronológicos e psicológicos associados ao meio e as condições em que vivemos, influenciam consideravelmente no processo de envelhecimento. (SILVA, 2009)

Na mesma linha, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso frisa em seu artigo 8º que o “envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (Brasil, 2003); prossegue em seu artigo 9º que é “obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. (BRASIL, 2003)

É por esta razão, que o conceito de idoso é diferenciado para países em desenvolvimento e para países desenvolvidos. Conforme Ieciona Santos (2010, p.1036):

O conceito de idoso é diferenciado para países em desenvolvimento e para países desenvolvidos. Nos primeiros, são consideradas idosas aquelas pessoas com 60 anos e mais; nos segundos são idosas as pessoas com 65 anos e mais. Essa definição foi estabelecida pela Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 39/125, durante a Primeira Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento da População, relacionando-se com a expectativa de vida ao nascer e com a qualidade de vida que as nações propiciam aos seus cidadãos. (SANTOS, 2010, p.1036):

Assim sendo, “o envelhecimento faz parte do desenvolvimento humano e ocorre de maneira heterogênea, pois é influenciado pelo contexto social, econômico, político e por determinantes genéticos”. (ALARCON, et al., 2019)

Não obstante, o Estado Brasileiro ter criado normas protecionistas dos direitos do idoso e o ordenamento jurídico tenha a disposição várias normas que

priorizam o idoso, especialistas afirmam que a realidade é que a população brasileira não está preparada para o envelhecimento populacional. Sobre isto:

Mudanças ocorridas na estrutura populacional – crescimento exponencial da população brasileira de 60 anos ou mais de idade, longevidade e queda da fecundidade – está acarretando uma série de consequências sociais, culturais, econômicas, políticas e epidemiológicas, para as quais o país não está ainda devidamente preparado. (GUIMARÃES, et al. 2008, p.2)

Além disso, no Brasil a velhice é sinal de decadência e inferioridade. Para Úrsula Karsch, em entrevista a Elisa Marconi e Francisco Bicudo no texto Arte e Ofício de ser Velho no Brasil publicado na Revista GI:

Para ser velho no Brasil é preciso enfrentar muitas situações. O idoso aqui é um sobrevivente, sob vários pontos de vista. Essas pessoas têm que enfrentar atendimento à saúde precário, uma educação que não prepara para o mundo, um mercado de trabalho que paga mal e não permite acumular para a velhice. A pessoa enfrenta a violência dos serviços públicos, a violência urbana e até a violência familiar. (MARCONI E BICUDO, 2014, p.2)

Consoante dados do IBGE (2019), a população idosa tende a crescer nas próximas décadas. A projeção é de que em 2043 um quarto da população esteja com mais de 60 (sessenta) anos.

Ocorre que, o envelhecimento populacional brasileiro vem ocorrendo antes de o país resolver questões básicas relativas à educação, saúde, emprego e consequentemente renda, as quais, se não forem solucionadas, podem agravar-se. (SANTOS, et al. 2017)

Nesta senda, é possível dizer que o envelhecimento no Brasil traz consigo a vulnerabilidade relacionada aos fatores estruturais da sociedade.

É cediço que os idosos, com pouquíssimas exceções, possuem dificuldade em acompanhar as novas tecnologias, fato este que por si já os coloca em desvantagem. Além disso, mesmo no século XXI, grande parte da população idosa é semianalfabeta ou analfabeta. (CONTIERO, 2020)

Naturalmente os idosos formam um grupo especialmente exposto à vulnerabilidade em virtude da ação de variáveis genético-biológicas, psicológicas e socioculturais, bem como em razão das mudanças fisiológicas e comportamentais típicas do envelhecimento. (BARBOSA, 2015)

Estes fatores contribuem para que o idoso precise depender de terceiros, uma vez que pelas carências inerentes ao envelhecimento no Brasil, ele não consegue estar em paridade com o resto da sociedade.

Destarte, as questões sociais aliadas ao declínio biológico e psicológico típico da senescência, permitem que os idosos se tornem alvos fáceis de crimes financeiros e patrimoniais.

3 DA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

A violência contra o idoso é considerada um problema de saúde pública, sendo definida pela OMS (2002) como “qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause danos ou incômodo à pessoa idosa”.

A violência contra o idoso pode ocorrer nas esferas sociais, institucionais e familiares. Neste contexto, Fernandes (2012, p.13) aduz que a violência contra o idoso possui três grandes dimensões:

- (a) violência sociopolítica – concernente às relações sociais mais gerais que envolvem grupos e pessoas consideradas delinquentes e às estruturas econômicas e políticas da desigualdade nas relações exclusão/exploração;
- (b) violência institucional – diz respeito aos serviços prestados por outras instituições, como hospitais, serviços públicos, que ocorrem por ação ou omissão. Refere-se também à relação existente nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e instituições de serviço privadas ou públicas, nas quais nega ou atrasa o acesso, hostiliza o idoso e não respeita sua autonomia;
- (c) violência intrafamiliar – concernente à violência calada, do silêncio, que possui como agressores os familiares (filhos, netos, noras, cônjuges, vizinhos, cuidadores).

Ademais, a violência contra o idoso se manifestar de três formas principais:

- a) Estrutural: expressa nas desigualdades sociais naturalizadas nas vivências de pobreza, miséria e discriminação;
- b) Interpessoal: atualizada nas relações sociais cotidianas e intergeracionais;
- c) Institucional: reproduzida na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais, dos serviços de assistência pública e privada, nas relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação. (CAMPOS, OLIVEIRA E RAMOS, 2019, p.11)

Assim, as tipologias de violência são: Física, Psicológica, Sexual, Negligência e Financeira. A violência física como se presume, é aquela que faz uso

da força física mediante agressões para compelir a vítima, provocar dor, lesões, incapacidade ou morte. A violência ou abuso psicológico é aquela na qual o autor usa agressões verbais para humilhar e depreciar a vítima, inserida no âmbito psíquico do idoso. Sobre este tipo de violência, é imperioso destacar:

O tratamento impessoal ou infantilizado, comumente utilizado por familiares, empregados e profissionais da área da saúde também podem contribuir para a crise de identidade e para a diminuição da autoestima do idoso. Outras formas específicas de violência, como a violência financeira, intensificam o sofrimento psicológico do idoso, que tende a se sentir ainda mais oprimido e culpado diante da própria impotência. (MICHELETTI, et al. 2011, p. 3)

A violência ou abuso sexual consiste no “ato ou jogo sexual, em uma relação hétero ou homossexual, visando estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas/sexuais.” (FERNANDES, 2012, p.14)

A negligência por sua vez, é entendida como a recusa ou omissão aos cuidados devidos ao idoso por parte dos responsáveis. Assim, ao decidir não cuidar do idoso adequadamente, o autor permite que a vítima experimente o sofrimento. (OMS, 2002)

Quanto a violência financeira esta pode ser dividida em duas categorias: as fraudes cometidas por estranhos e a exploração financeira cometida pelos parentes e/ou pelos cuidadores. (JOHSON, 2003)

A fraude cometida por terceiros consiste no ato de enganar a vítima, com a promessa da entrega de bens, da prestação de serviços, ou outros benefícios inexistentes, desnecessários, cuja intenção de fornecer nunca existiu, ou foi grosseiramente deturpada. Estas fraudes podem ocorrer através da promessa de prêmios, sorteios, empréstimos, hipotecas, venda de remédios, por ligações de telemarketing, correspondências falsas enviadas por correio, dentre outras formas. (JOHSON, 2003)

A exploração financeira cometida por familiares e cuidadores ocorre muitas vezes pelo excesso de confiança do idoso. O abuso pode ocorrer das seguintes formas:

Simplesmente apossando-se do dinheiro, das propriedades, ou dos valores do(a) idoso(a); Pedindo dinheiro emprestado (por vezes repetidamente) e não pagando de volta ao (à) idoso(a); Negando a prestação de serviços ou de cuidados médicos de forma a pouparem dinheiro; Oferecendo ou vendendo bens do(a) idoso(a) sem a sua

permissão; Assinando ou levantando os cheques da pensão ou da segurança social sem autorização; Fazendo uso abusivo de cartões multibanco ou de crédito, ou usando-os sem autorização; Distribuindo o dinheiro do(a) idoso(a) por familiares ou amigos; e Forçando o(a) idoso(a) a realizar partilhas de herança ou a hipotecar propriedades. (JOHSON, 2003, p.14)

Desta forma a violência financeira consiste no uso imoderado dos recursos financeiros de idosos da forma dolosa. Insta salientar, que o Estatuto do Idoso em seu artigo 102 prevê a pena de reclusão de 01 (um) a 4 (quatro) anos e multa para quem apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.

No mais, o artigo 104 prevê a pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa para quem reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

4 DO ABUSO E VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO FAMILIAR

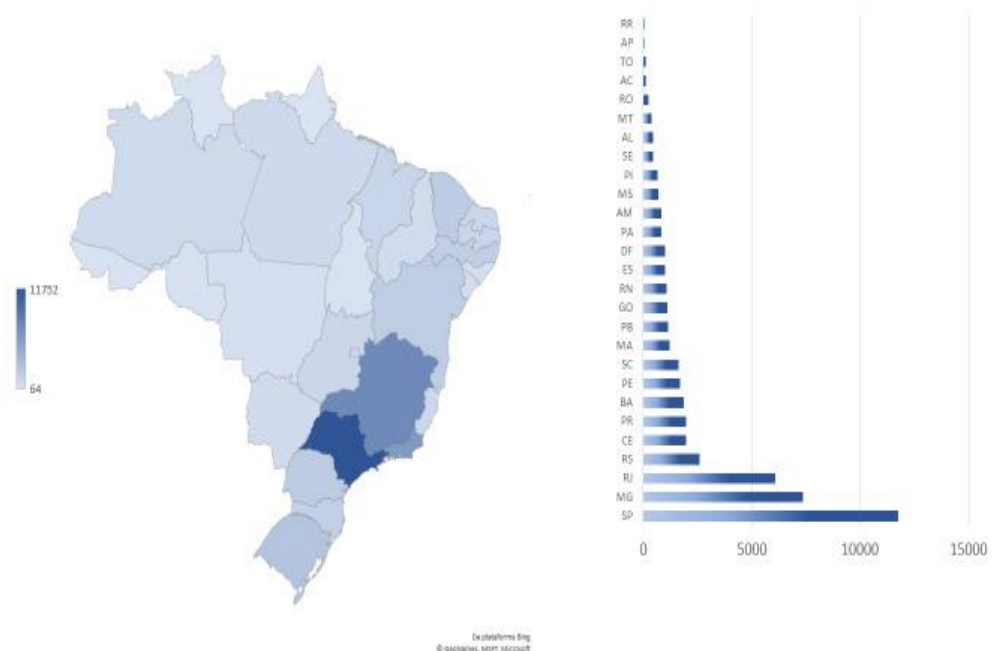
Segundo dados do Disque 100, negligência, violência psicológica e abuso financeiro foram os mais praticados contra idosos em 2019. (BRASIL,2020).

Em análise aos dados obtidos pelo Disque 100, foi possível observar os seguintes percentuais:

Dados do Disque 100 - Tipo de Violência de Idoso									
ANO	NEGLIGÊNCIA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO/ VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	OUTRAS VIOLAÇÕES / OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS A DIREITOS HUMANOS	VIOLÊNCIA SEXUAL	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1º Sem/2019	40,28%	24,60%	20,11%	12,15%	1,96%	0,50%	0,23%	0,16%	100,00%

Fonte: Disque 100(Relatório/2019). Disponível https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf/view

Segundo o relatório do Disque Direitos Humanos, (2019), as “denúncias de violações de direitos humanos contra o grupo Pessoas Idosas ocuparam a segunda maior demanda do Disque Direitos Humanos - Disque 100 (contabilizou 48.446 denúncias)” . Este número representa 30% do total de denúncias registradas no Disque 100. Imperioso analisar ainda as denúncias através do Disque 100 em cada estado:



Fonte: Disque 100(Relatório/2019) Disponível https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf/view

Observa-se que das várias manifestações de violência contra o idoso, o abuso e violência financeira no ambiente familiar é a forma mais silenciosa, afinal não é uma agressão que deixa hematomas e muitas das vezes o idoso sequer tem a compreensão de que está sendo vítima de um crime, especialmente em razão do laço afetivo com os autores.

Sobre isto, vale destacar:

A violência financeira tem merecido atenção pela sua alta ocorrência. É caracterizada por roubo de bens e imóveis, saques de dinheiro com cartão mediante fornecimento de senha, privação ao idoso dos próprios pertences e mau uso dos mesmos. O abuso financeiro ocorre quando familiares ou pessoas responsáveis pelo idoso se apropriam, indevidamente, dos recursos destes, seja pegando o dinheiro do idoso sem autorização ou até mesmo fazendo empréstimo em nome dele, comprometendo a renda mensal, sem a autorização do idoso, manipulando e/ou ameaçando-o como forma de coerção (ALARCON, at. AI, 2019, p.2)

Minayo (2004) traça o perfil dos abusadores como aqueles que vivem na mesma casa que a vítima, dependem do idoso e vice-versa, é abusador de álcool e drogas, tem vínculos afetivos frouxos e pouco comunicativos com idoso, vive socialmente isolado e assim mantém o idoso, sofreu ou sofre agressões por parte dos idosos, é portador de depressão ou algum transtorno mental.

Normalmente praticada por filhos (as), noras, genros, netos (as), cônjuges ou companheiros, sobrinhos (as) e irmãos, os abusos financeiros no ambiente familiar e pessoal da vítima constituem uma violação grave aos seus direitos fundamentais, uma vez que é obrigação da família proteger e garantir um envelhecimento saudável conforme preconiza o artigo 230 da Constituição Federal. (BRASIL,1988)

Não se pode olvidar, que o artigo 3º do Estatuto do Idoso impõe à família, da comunidade, da sociedade e o Poder Público a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003)

Aqueles que deveriam zelar pelo bem-estar do idoso, muitas vezes o expõem ao ridículo, levando o nome do idoso ao serviço de proteção ao crédito mediante a pressão para fazer empréstimos consignados, comprar em crediários, os impedem de ter acesso aos próprios cartões e benefícios previdenciários, os obrigam a realizar a partilha de bens, dentre outras situações que extrapolam a violência psicológica, visto que atinge ainda o financeiro do idoso.

Trata-se de um drama familiar e social difícil de combater diante da falta de conhecimento dos seus direitos e da tendência a proteger seu agressor familiar. Nesse sentido Berger e Cardozo (2013, p.7) explicam:

A dificuldade que o idoso expõe ao proteger seu agressor familiar, por medo de denunciá-lo, em virtude de muitas vezes, temer por sofrer represálias ou piorar o seu convívio, retarda a efetivação de seus direitos defendidos pelos instrumentos legais de proteção. Atrelado a estas dificuldades tem-se a falta de conhecimento, especificamente, por parte dos idosos a respeito dos seus direitos, haja vista a sua violação (das mais variadas formas) ser considerada crime, conforme o Estatuto do Idoso.

Neste cenário, o idoso se vê em um âmbito familiar caracterizado por uma ambiguidade, pois ao mesmo tempo que ali predomina as relações afetivas, existe também as relações conflituosas e abusivas. (BERGER E CARDOZO, 2013)

A situação do idoso é tão complexa, que embora ele suspeite de estar sendo vítima de um abuso financeiro e econômico, o medo de sofrer represálias e até mesmo de ser abandonado, também são fatores que os impedem de denunciar os crimes.

Para Oliveira (2012, p. 555):

As primeiras reações dos idosos, diante da violência doméstica, podem envolver sentimentos de medo, vergonha e até mesmo culpa pelo fracasso das relações, resultando muitas vezes na omissão do fato pela vítima e até mesmo a aceitação deste como acontecimento natural das relações entre os membros da família. O medo faz com que as testemunhas e as vítimas não denunciem os agressores, ameaçados por eles com o uso de mais violência. (OLIVEIRA, 2012, p. 555)

Assim, outro ponto a ser observado nestes tipos de abusos, é que na maioria das vezes ele vem acompanhado de outros tipos de violência, como a física e a psicológica.

Os abusos físicos possuem a intenção de coagir a vítima, conquanto os abusos psicológicos a depreciam, normalmente a fazendo acreditar não ser capaz de gerir seu patrimônio.

Ademais, trata-se de uma realidade que antigamente era restrito a famílias de muitas posses, no entanto, atualmente atinge cada vez mais as camadas menos privilegiadas da população. (SANCHES, LEBRÃO E DUARTE, 2008)

Esta realidade, segundo Grossi e Souza (2003, p.267) surge em razão dos seguintes fatores:

O empobrecimento da população; a nova formação familiar; a moradia conjunta; a invalidez física e mental do idoso e a consequente diminuição de sua capacidade funcional e cognitiva; o estresse e despreparo do cuidador diante da situação de dependência; problemas pessoais e financeiros; e um padrão prévio de relacionamento permeado pela violência.

Logo, um ambiente familiar já inserido em uma realidade violenta, desestruturada e precária, contribui para o surgimento destes abusos. No mesmo sentido, Garbin (2016) aduz que são fatores de risco a carência de recursos financeiros, a experiência de eventos violentos anteriores entre os membros da família, consumo abusivo de drogas, problemas de saúde mental e o elevado nível de estresse.

Desta forma, quaisquer condutas diversas dos deveres estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso, devem ser consideradas uma violação grave aos direitos fundamentais dos idosos, independente do histórico familiar e social que antecede os abusos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise ao exposto é possível destacar duas problemáticas iniciais envolvendo o tema.

A primeira delas é a falta de conhecimento dos idosos acerca dos seus direitos e dos deveres da família, do Estado e da sociedade para lhe garantir um envelhecimento saudável.

A segunda é a resistência em denunciar os abusadores em razão do parentesco e afeto, uma vez que os autores podem ser seus próprios filhos.

Além disso, existe ainda uma terceira problemática associada as questões estruturais da sociedade que não possui preparo para lidar com essas situações. Tais fatores associados a vulnerabilidade natural da velhice, tornam o idoso hiper vulnerável. E ainda, quando ele denuncia a própria família, quem irá ampará-lo, pois o estado não oferece uma política pública de segurança para amparar a população idosa.

Não existem políticas públicas que conscientizem o idoso sobre seus direitos, sobre os aludidos deveres dos familiares, e muito menos sobre os tipos de abusos e violência que estão sujeitos, e nem de proteção.

Vale ressaltar, que quando se pesquisa por políticas públicas de prevenção da violência financeira contra idoso, a única medida identificada é a alteração feita pelo CNJ (Corregedoria Nacional de Justiça) em alguns dispositivos do Provimento 88/2019, que obriga o cartório a informar o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) as operações registradas que levantem suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Assim sendo, as esferas do governo carecem de políticas públicas que visem prevenir tal forma de violência.

Ademais, a sociedade carece de estrutura capaz de amparar os idosos que se veem vítimas de seus próprios familiares. Muitos temem denunciar seu agressor familiar e não terem para onde ir.

Outrossim, a sociedade costuma pregar um ideal de que após os 60 (sessenta) anos de idade, a pessoa torna-se automaticamente vulnerável e por conseguinte dependente. Faltam campanhas e políticas públicas que estimulem a independência dos idosos, o que certamente diminuiria os casos de abuso financeiro, visto que passariam a depender menos de seus familiares.

No mesmo contexto, a sociedade carece de iniciativas que ensinem os familiares a cuidarem dos idosos. Ora, se existem campanhas e trabalhos sociais que ensinam os pais a cuidarem de seus filhos, por que não criar trabalhos para ensinar os filhos a cuidar dos pais na sua velhice?

Como se denota, a própria sociedade costuma marginalizar os idosos, propagando o estereótipo de que eles são incapazes e precisam depender de alguém, ao passo que se trabalhassem a independência do idoso através de trabalhos sociais e políticas públicas, certamente eles teriam maior conhecimento dos seus direitos e não tolerariam tais abusos.

Ao contrário disso, muitos se encontram oprimidos e temem enfrentar a própria família, aceitando para si o estigma social de que são vulneráveis, não vendo uma alternativa a não ser aceitar os abusos e a exploração financeira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARCON, M.F.S. et al. Violência Financeira: Circunstâncias da Ocorrência Contra Idosos. Revista Bras. Geriatr. Gerontol. Brasília, 2019.

BARBOSA, Keylla Talitha Fernandes Barbosa. Vulnerabilidade Física, Social e Programática de Idosos Atendidos na Atenção Primária de Saúde do Município de João Pessoa, Paraíba. 2015, 103 f. Dissertação Pós-Graduação em Enfermagem – Universidade Federal da Paraíba.

BERGER, M.C.B. CARDOZO, D.S.L. Violência Contra Idosos no Contexto Familiar. Disponível em <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/violenciacontraidososnocontextofamiliarumareflexao necessaria.pdf>> Acessado em 14 de mai. de 2021.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em 14 de mai. de 2021.

_____, Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acessado em 14 de mai. de 2021.

_____, Disque 100. Aumenta Número de Denúncias de Violação aos Direitos de Idosos Durante a Pandemia. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/aumenta-numero-de-denuncias-de-violacao-aos-direitos-de-idosos-durante-pandemia>> Acessado em 14 de mai. de 2021.

CAMPOS, A.P.M. OLIVEIRA, A.A.C. RAMOS, R.S. Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal. 4ªed. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Distrito Federal, 2019.

CONTIERO, L. Experiência Cansada. Disponível em < https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2020/TRABALHO_EV136_MD1_SA4_ID529_16072020113453.pdf> Acessado em 04 de jul. de 2021.

FERNANDES, Daniela Rodrigues. Determinantes e Consequências da Violência Contra Idosos: Revisão da Literatura. 2012, 27 f. Monografia – Universidade Federal e Minas Gerais.

GARBIN, C.A.S. et al. Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol, Rio de Janeiro, 2016; v. 19, n. 1,

GROSSI, P.K. SOUZA, M.R. Os idosos e a violência invisibilizada na família. Revista Virtual Textos & Contextos. São Paulo, 2003.

GUIMARÃES, L.V.M. et al. As Políticas Públicas para os Idosos no Brasil: A Cidadania no Envelhecimento. Disponível em < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnAPG500.pdf> > Acessado em 04 de jul. de 2021.

IBGE. Longevidade. Revista do IBGE. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em < https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf> Acessado em 14 de mai. de 2021.

JOHNSON, K.D. Crimes Financeiros Contra Idosos. Financial Crimes Against the Elderly, 2003.

MARCONI, E. BICUDO, F. Arte e Ofício de Ser Velho no Brasil. Entrevista com Ursula Karsch Disponível em < <https://revistagiz.sinprosp.org.br/?p=5423>> Acessado em 04 de jul. de 2021.

MICHELETTI, Ana Lydia N. S. et al. Produção científica sobre violência contra o idoso nas bases Scielo e Lilacs. Psicol inf., São Paulo, v. 15, n. 15.

MINAYO, M.C.S. Violência Contra Idosos. Disponível em < http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/3.pdf> Acessado em 14 de mai. de 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. Envelhecimento Ativo: Uma Política de Saúde. Disponível em < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf> Acessado em 14 de mai. de 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra – Suíça, 2002.

PEREIRA, Fernanda Giusti Paes. Violência Familiar Contra a Pessoa Idosa Frente ao Estatuto do Idoso e Outras Legislações. 2018. 48 f. Monografia Bacharel em Direito- Universidade do Sul de Santa Catarina.

SANCHES, A.P.R.A. LEBRAO, M.L.; DUARTE, Y.A.O. Violência contra idosos: uma questão nova? Saúde soc., São Paulo, v. 17, n. 3.

SANTOS, A.M.R. et al. Violência Econômico-financeira e patrimonial contra o idoso: estudo documental. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, 2017.

SANTOS, S.S.C. Concepções teórico-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso e enfermagem gerontogeriatrica. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 63, n. 6, 2010. Disponível em < a25v63n6.pmd (scielo.br)> Acessado em 14 de mai. de 2021.

SALGADO, M.A Os Grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos. Políticas públicas para a habitação do idoso. A Terceira Idade, v. 39, São Paulo, 2007.

SILVA, V. Velhice e Envelhecimento: Qualidade de Vida para os Idosos Inseridos nos Projetos dos SESC- Estreito. 2009. 71 f. Monografia Bacharel em Ciência Sociais – Universidade Federal de Santa Catarina.

TANIGUCHI, N. Mais de 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem nos lares. Disponível em <<https://www.fiocruzbrasil.org.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>> Acessado em 04 de jul. de 2021